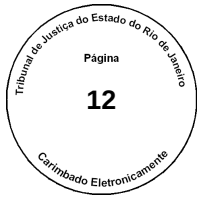




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. CARLOS ALBERTO M DIREITO FILHO
QUINTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA
CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0054902-87.2026.8.19.0000

DESPACHO

Considerando que o agravante requereu a suspensão da expedição dos precatórios complementares definitivos, e que consta da decisão agravada de ID 941 dos autos originários a determinação de expedição dos precatórios definitivos após a preclusão da aludida decisão, nada a prover.

Oficie-se, com urgência, ao Juízo a quo, determinando-se que aguarde o julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento, bem como solicitando informações acerca de eventual juízo de retratação.

À parte agravada em contrarrazões.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

DES. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO FILHO

